

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 494/2001**

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro, prevê a integração em lugares do quadro dos docentes do curso de Dança que ingressaram no quadro transitório do Conservatório Nacional, criado nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, e de outros docentes detentores dos requisitos de tempo de serviço e habilitacionais constantes do primeiro diploma mencionado.

Apesar de a dotação deste quadro ter como pressuposto a definição das habilitações para a docência desta modalidade de ensino, torna-se necessário concretizar, de imediato, os direitos conferidos aos docentes pela citada legislação.

Assim, constitui objecto da presente portaria dotar o quadro da Escola de Dança do Conservatório Nacional dos lugares necessários à concretização daquela disposição legal por forma a garantir a estabilidade do respectivo corpo docente e o normal prosseguimento do projecto pedagógico da Escola.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São criados no quadro da Escola de Dança do Conservatório Nacional os lugares, a extinguir quando vagarem, que constam dos anexos I, II, III e IV à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Os lugares agora criados serão ocupados por docentes que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro.

3.º Os docentes referidos no número anterior ficam vinculados à leccionação das disciplinas que actualmente ministram, sem prejuízo de lhes poder ser distribuída, nos termos legais, a leccionação de outras disciplinas para as quais se encontrem habilitados.

4.º A nomeação nos lugares criados ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro, reporta todos os seus efeitos a 1 de Setembro de 1998, nos termos do artigo 6.º daquele diploma.

Em 18 de Abril de 2001.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

ANEXO I

(quadro a que se referem as situações previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro)

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Escola de Dança do Conservatório Nacional . . .	5

ANEXO II

(quadro a que se referem as situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro)

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Escola de Dança do Conservatório Nacional . . .	11

ANEXO III

(quadro a que se referem as situações previstas no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro)

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Escola de Dança do Conservatório Nacional . . .	1

ANEXO IV

(quadro a que se referem as situações previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro)

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Escola de Dança do Conservatório Nacional . . .	2

**Portaria n.º 495/2001**

de 12 de Maio

O Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto, prevê a integração em lugares do quadro da escola onde se encontravam a exercer funções no ano lectivo de 1998-1999 dos professores de técnicas especiais não abrangidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro, e que se tenham mantido em exercício ininterrupto de funções docentes desde 1 de Outubro de 1989.

Constitui, pois, objecto da presente portaria dotar os quadros dos estabelecimentos de ensino dos lugares necessários à concretização daquela disposição legal.

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º São criados nos quadros dos estabelecimentos de ensino os lugares, a extinguir quando vagarem, que constam dos anexos I e II à presente portaria.

2.º Os lugares agora criados serão ocupados pelos docentes que reúnam as condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.

3.º Os docentes referidos no número anterior ficam vinculados à leccionação das disciplinas que actualmente ministram sem prejuízo de lhes poder ser distribuída, nos termos legais, a leccionação de outras disciplinas para as quais se encontrem habilitados.

4.º Os docentes a que se refere a presente portaria não podem ser opositores ao concurso regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, na qualidade de professores dos quadros.

5.º A nomeação para os lugares agora criados reporta todos os seus efeitos a 1 de Setembro de 1999.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado Adjunto

e do Orçamento, em 23 de Abril de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 10 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 12 de Março de 2001.

ANEXO I

Estabelecimento de ensino	Código	Número de lugares
Escola ES Avelar Brotero	400026	1
Escola ES D. Luís de Castro	400087	1
Escola ES da Cidade Universitária	400040	1
Escola ES de São João do Estoril	400452	1
Escola ES Vitorino Nemésio	400488	1
Escola ES/3 Camilo Castelo Branco	401067	1
Escola ES/3 Carolina Michaélis	401134	1
Escola ES/3 de Cacilhas (Elias Garcia)	401602	1
Escola ES/3 de Ourém	402357	1
Escola ES/3 de Passos Manuel	402436	1
Escola ES/3 do Restelo	402679	1
Escola ES/3 Dr. Manuel Fernandes	401547	1
Escola ES/3 Dr. Manuel Laranjeira	401560	1
Escola ES/3 Eça de Queirós	401663	1
Escola ES/3 José Estêvão de Aveiro	401961	1
Escola ES/3 Mouzinho da Silveira	402310	1
Escola ES/3 Rainha D. Leonor	402631	1
Escola ES/3 Raul Proença	402667	1
Escola ES/3 Santo António dos Cavaleiros	403532	1
Escola ESA António Arroio	404172	15
Escola ESA Soares dos Reis	404184	12

ANEXO II

Estabelecimento de ensino	Número de lugares
Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga	3

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 496/2001**

**de 12 de Maio**

Pela Portaria n.º 640-D1/94, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Ecocinegética da Barrada-Esteveira a zona de caça associativa da Barrada-Esteveira (processo n.º 1321-DGF), situada nas freguesias de São Facundo e Concavada, município de Abrantes, com uma área de 1999 ha, válida até 14 de Julho de 2008.

A concessionária requereu agora a desanexação à referida zona de caça de um prédio rústico, com uma área de 7,3750 ha.

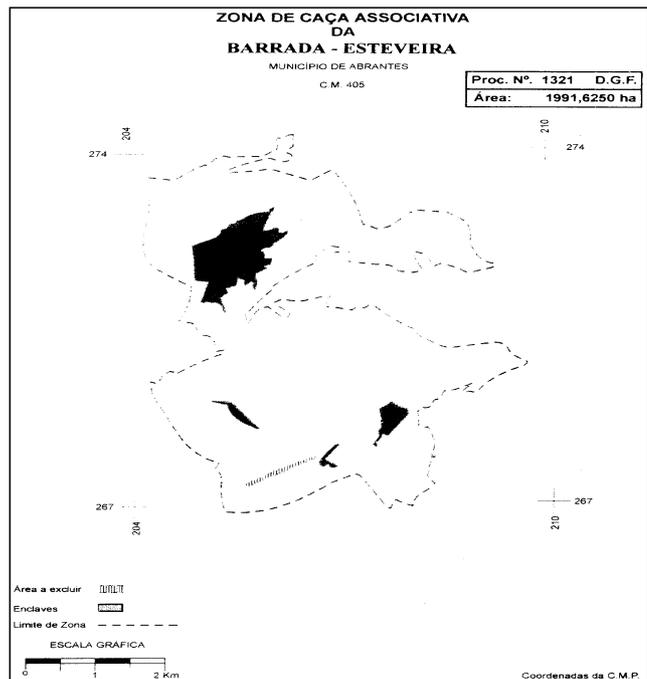
Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

É desanexado da zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-D1/94, de 15 de Julho, o prédio rústico

denominado «Vale dos Poços», sito na freguesia de São Facundo, município de Abrantes, com uma área de 7,3750 ha, ficando a mesma com uma área total de 1991,6250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Abril de 2001.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M**

**Lei Orgânica da Secretaria Regional de Educação**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, que procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira, modificou a orgânica da Secretaria Regional de Educação.

Na Secretaria Regional de Educação ficam englobados os sectores da educação, educação especial, desporto, formação profissional novas tecnologias e comunicações.

Urge criar de imediato a orgânica da Secretaria Regional de Educação com a sua nova estrutura.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração das Leis n.os 130/99 e 12/2000, de 21 de Agosto e 21 de Junho, respectivamente, e do artigo 12.º do Decreto Regula-